



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECRETO Nº 05, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

“Disciplina a utilização da Nota Fiscal Eletrônica no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga/SP”

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a utilização da Nota Fiscal Eletrônica no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga/SP, em consonância ao permissivo legal previsto no artigo 63, da Lei Complementar Municipal nº 1.861, de 02 de outubro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Finanças antes da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º - Ficarão sujeitos à emissão da NFS-e todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviços inscritos no Município obrigados à emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo único - Os contribuintes, não obrigados, que optarem espontaneamente pela emissão da NFS-e ficarão sujeitos aos dispositivos deste decreto e à sua regulamentação, em caráter definitivo e irretratável.

Art. 3º - O acesso ao sistema da NFS-e que conterà dados fiscais de interesse dos contribuintes será realizado mediante a utilização de senha de segurança ou com Certificado Digital (por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil).

Parágrafo único – Adicionalmente aos certificados digitais também poderão ser exigidos conforme a necessidade de cada serviço, dentre outros, a correção e o cancelamento de NFS-e.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Art. 4º - As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata essa Lei, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br, em link específico, seguindo as orientações passo a passo disponíveis no Site.

Art. 5º - Após o cadastramento tratado no artigo anterior o interessado deverá preencher o formulário "SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO" e apresentá-lo à Secretaria Municipal de Finanças, direcionado ao Departamento de Arrecadação Pública.

Art. 6º - Após a solicitação de acesso, na conformidade do artigo 4º deste Decreto, e comprovação pela Secretaria Municipal de Finanças da regularidade das informações, proceder-se-á à liberação ao acesso.

Parágrafo único - Os interessados poderão utilizar o "e-mail" "tributos@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br", para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFS-e.

Art. 7º - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 8º - Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF junto ao Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica será concedida ao representante legal indicado no formulário "SOLICITAÇÃO DE ACESSO", e conterà as seguintes funções:

I - habilitar ou desabilitar usuários do sistema da NFS-e;

II - gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outras funcionalidades no sistema.

Art. 9º - A pessoa física ou jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da NFS-e, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

Art. 10 - A senha de acesso prevista no artigo anterior será outorgada ao Secretário Municipal de Finanças ou a quem ele delegar por ato formal, a qual conterà as seguintes funções:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

I - habilitar e desabilitar usuários;

II - criar ou modificar perfis de utilização do sistema;

III - incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Secretaria Municipal de Finanças no portal da NFS-e.

Art. 11 - A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

I - número sequencial;

II - código de verificação de autenticidade;

III - data e hora da emissão;

IV - identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

e) inscrição no Cadastro Fiscal;

V - identificação do tomador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - discriminação do serviço;

VII - valor total da NFS-e;

VIII - valor da dedução na base de cálculo, se houver, e na forma prevista na Lei Complementar ;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

IX - valor da base de cálculo;

X - código do serviço - enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante na Lei Complementar nº 1861/2017;

XI - alíquota e valor do ISSQN;

XII - indicação no corpo da NFS-e de:

a) isenção ou imunidade relativa ao ISSQN, quando for o caso;

b) serviço não tributável pelo Município, em conformidade com a Lei Complementar nº 1861/2017.

c) retenção de ISSQN na fonte;

d) empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão "empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional";

e) empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;

f) existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga", "Secretaria Municipal de Finanças", Departamento de Arrecadação Pública e "Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e".

§2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§3º - A NFS-e deverá ser assinada pelo emitente, através de senha de segurança ou com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil (Certificado Digital), contendo o CNPJ do estabelecimento do emitente ou o CPF do responsável.

Art. 12 - A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico "<http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>", somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Luiz do Paraitinga, mediante a liberação de Senha de Segurança.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

§1º - A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico ("e-mail") ao tomador de serviços.

§2º - Os tomadores de serviços devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no endereço eletrônico "<http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>", podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, ser corresponsáveis pelo crédito tributário no termos da Lei.

Art. 13 - O Município disponibilizará o aplicativo "Web Service" que permite a integração dos sistemas dos usuários (conexão) com o sistema da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, no endereço eletrônico "<http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>", com as seguintes funcionalidades:

- a) configuração do perfil do contribuinte;
- b) emissão, impressão, reimpressão, cancelamento de NFS-e, carta de correção eletrônica - CC-e;
- c) envio de NFS-e;
- d) consulta de NFS-e;
- e) consulta de NFS-e recebidas;
- f) consulta de lote;
- g) consulta informações do lote;
- h) exportação de NFS-e emitida e recebida;
- i) geração automática da guia de recolhimento do ISS, inclusive ISS Retido referente às NFS-e recebidas;
- j) registro automático das retenções obrigatórias dos responsáveis tributários;
- k) acompanhamento das guias emitidas;
- l) verificação de autenticidade de NFS-e;
- m) consulta a créditos gerados.

Art. 14 - Todo estabelecimento prestador é obrigado a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Art. 15 - Não incidirá taxas relativas às emissões de NFS-e quando forem geradas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

Art. 16 - É facultada às pessoas físicas já inscritas no Cadastro Fiscal Municipal solicitar a geração e a impressão da NFS-e na sede da Secretaria Municipal de Finanças, caso em que não haverá incidência de Taxa de Serviços de Expediente.

Parágrafo único - O ISSQN relativo às NFS-e geradas nas instalações da Secretaria Municipal de Finanças, deverá ser recolhido nos bancos credenciados mediante autenticação mecânica no Documento de Arrecadação Municipal Eletrônico - DAM-e.

Art. 17 - A NFS-e na forma do artigo anterior será gerada por intermédio da senha específica dos funcionários da Secretaria Municipal de Finanças destacados para este fim.

Art. 18 - Ficam dispensados da emissão da NFS-e:

I - bancos e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

II - contribuintes com cadastro fiscal de profissionais autônomos ou sociedades profissionais que tenham o recolhimento do ISSQN através de Tributação Fixa (ISS-Fixo);

III - contribuintes pessoas jurídicas optantes pelo Regime Tributário ao Simples Nacional qualificados como Microempreendedor Individual - MEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

Parágrafo Único - Os bancos e demais instituições financeiras deverão realizar o cadastro e o credenciamento para registro e armazenamento de informações relativas ao DES-IF, bem como as declarações dos movimentos mensais e emissão das guias de ISS com base nessas declarações.

Art. 19 - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado ("on-line"), no endereço eletrônico <http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br>, na rede mundial de computadores (Internet), antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não, em até 15 dias corridos a contar da data de emissão das NFS-e.

§1º - Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

§2º - O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

Art. 20 - Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço, conforme disposto na Lei Municipal nº 1861/2017.

Art. 21 – O recibo provisório de serviços – RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – adoção pelo contribuinte de regimes especiais;

II – prestações de serviços efetuadas fora do estabelecimento prestador;

III – impossibilidade de acesso à página eletrônica da NFS-e;

IV – para operacionalizar a atividade em caso de excesso de emissão de NFS-e;

V – prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos acesso à rede mundial de computadores (internet).

Art. 22 - Fica extinta a Autorização de Impressão de Documento Fiscal - AIDF, ressalvando-se a Fazenda Pública Municipal poder exigí-la a qualquer tempo mediante regulamento.

Parágrafo único – Empresas que sejam contribuintes do ISS e ICMS deverão emitir em separado notas fiscais eletrônicas de serviços e de mercadorias respectivamente, enquanto não firmado convênio entre a SEFAZ e o Município.

Art. 23 – Emitido o RPS, este deverá ser convertido em NFS-e até o último dia do mês de sua emissão, não podendo ultrapassar a data definida na realização da Declaração Eletrônica do serviço – Livro Eletrônico.

§1º - Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo é o disposto no “caput” deste artigo.

§2º - o prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia útil seguinte ao da emissão da RPS, postergando-se para o próximo dia útil caso vença em dia não útil.

§3º – A não conversão ou conversão fora do prazo do RPS em NFS-e sujeitará o prestador de serviços às penalidades legais.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

§4º - Também deverão ser convertidas em uma NFS-e as notas fiscais convencionais já confeccionadas.

§5º - A não substituição do RPS em NFS-e equipara-se à não emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

§6º - Quando da utilização da nota fiscal equiparada à RPS, fica o prestador dos serviços obrigado a inserir no corpo do documento a seguinte mensagem: "Recibo Provisório de Serviços – RPS a ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e .

§7º - Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas.

Art. 24 - As pessoas jurídicas que emitirem Cupom Fiscal deverão converter a ECF em NFS-e, no último dia do mês.

Art. 25 - A geração da NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou recolhimento parcial sujeito à cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo único - Sobre a parte não recolhida do ISSQN no prazo legal incidirão os devidos acréscimos, correção monetária, juros e multas estabelecidos na legislação municipal.

Art. 26 - Nas infrações relativas à NFS-e aplicar-se-á multa no valor igual à Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

I – 01 (uma) UFESP para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;

II – 04 (quatro) UFESPs para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;

III – 03 (três) UFESPs para cada NFS-e Municipal indevidamente cancelada;

IV – 04 (quatro) UFESPs por competência mensal, pela falta da Declaração de Movimentação ou Não, no Sistema da "Declaração Eletrônica de Serviços - Livro Eletrônico", dos serviços tomados ou prestados;

V – 05 (cinco) UFESPs por descumprimento de obrigação acessória relacionada à NFS-e que não possua penalidade específica.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Art. 27 - Para efeito deste Decreto, entender-se-á como processo administrativo todo aquele instaurado via protocolo na Secretaria Municipal de Finanças pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Finanças, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e os interesses da Fazenda Municipal, poderá autorizar ou dispensar regime especial de emissão da NFS-e.

Art. 29 - No ato da homologação do requerimento de senha para uso do sistema eletrônico da NFS-e, fica a Autoridade Fiscal obrigada a inserir de ofício no Cadastro Fiscal Municipal todas as informações incompletas, ressalvadas aquelas que dependam de expressa licença administrativa, tais como:

I - mudança de endereço; e

II - mudança de ramo de atividade.

Art. 30 - Fica estabelecido um período de transição de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da obrigatoriedade do uso da NFS-e, para os contribuintes utilizarem o sistema sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas neste decreto.

Parágrafo único - As irregularidades cometidas no decurso do período de transição deverão ser corrigidas pelo contribuinte em até 90 (noventa) dias após a data de sua ocorrência, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas neste decreto.

Art. 31 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 08 de janeiro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Nóta: Texto de decreto publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º., inc. I., 08 de janeiro de 2020.